



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.549 /

"CRIA O BANCO DE LIVRO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado no Município de Poços de Caldas, o Banco do Livro.

ART. 2º - O Banco do Livro funcionará nas Bibliotecas Municipais "Centenário", "Prof. Júlio Bonazzi", "Tiradentes" e em outras que forem criadas pelo Poder Público do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração do Banco do Livro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabelecerá normas que tenham por objetivo disciplinar o atendimento e o fornecimento de livros.

ART. 3º - O Banco do Livro terá por finalidade principal, receber livros escolares novos ou usados de 1º e 2º graus, bem como exemplares de literatura nacional ou estrangeira, tanto de particulares quanto de livrarias e editoras, visando atender os alunos carentes do Município.

ART. 4º - O Banco do Livro atenderá sob a forma de empréstimos aos alunos e professores das escolas do município, de livros e outras obras que tenham sido doadas para aquela finalidade.

ART. 5º - Na organização do Banco do Livro, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura contará com o concurso das Bibliotecárias e Auxiliares de Biblioteca existentes em seu quadro de pessoal.

ART. 6º - O doadores das obras e outros livros deverão comunicar a sua intenção de efetuar a doação ao titular da Secretaria

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.549 - CONTINUAÇÃO /

Municipal de Educação e Cultura, que tomará as providências pelo recebimento, sem ônus para o doador.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 780, de 12 de junho de 1960, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE AGOSTO DE 1989 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 255, de 27 / 08 / 89.